



PARECER UNIFICADO DAS COMISSÕES PERMANENTES

I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Projeto de Lei Ordinária nº 53/2025

Ementa: Institui normas de proteção contra a adultização precoce de crianças no Município de Meridiano e dá outras providências.

Autoria: Vereador Rui Dias Barbosa

Distribuído às seguintes Comissões Temáticas: Educação, Saúde e Assistência Social – CESAS;

Data de reunião das Comissões: 2025-09-08

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO - CJR

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

Constitucionalidade Formal: O Projeto de Lei nº 053/2025 encontra-se formalmente constitucional. A Lei Orgânica do Município de Meridiano estabelece que cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, em conformidade com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garantem a proteção integral da criança. A proposta trata de matéria de competência legislativa do Município, conforme o Art. 30, I e II, da Constituição Federal, que confere ao Município o poder de legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual. A iniciativa do projeto é legítima, uma vez que não se trata de matéria de iniciativa reservada ao Executivo, sendo, portanto, constitucionalmente válida a apresentação por parte do legislador municipal, como garantido pelo Art. 227 da Constituição Federal, que estabelece como prioridade a proteção integral dos direitos da criança.

Constitucionalidade Material: Do ponto de vista material, o Projeto de Lei nº 053/2025 está em plena conformidade com os princípios constitucionais da dignidade humana e da proteção integral da criança e do adolescente. A adultização precoce, abordada no projeto, é um fenômeno que compromete o desenvolvimento saudável da criança, o que configura uma violação dos seus direitos fundamentais. O projeto visa garantir que o direito à infância seja respeitado, conforme previsto no Art. 227 da Constituição Federal e no ECA, que assegura a proteção à infância e adolescência, defendendo-as de situações que possam comprometer seu desenvolvimento físico, psicológico e social. Além disso, a proposta de proibição de concursos de beleza infantis e a proibição de eventos que





Validador

exponham crianças de forma sexualizada visa a prevenção de danos irreversíveis à saúde e à dignidade das crianças, contribuindo para a promoção da cultura lúdica e do desenvolvimento integral da criança, conforme as normas nacionais e internacionais que protegem os direitos da infância. Portanto, o conteúdo do projeto é materialmente constitucional, pois atende ao interesse público e à proteção integral da criança, garantindo direitos previstos nas normas infraconstitucionais e de proteção à infância.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, o parecer é pela constitucionalidade.

IV - ASSINATURA

 Cleomar Faria Gonçalves Data 10/09/2025 11:16 #493ed6ec8e4011f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
Presidente	
 Agnaldo R. da S. Junior Data 12/09/2025 08:15 #49473d058e4011f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
Vice-Presidente	R
 Edevar de Melo Silva Data 10/09/2025 10:09 #497223578e4011f0a5c242010a2b601d	SIGNATÁRIO
Membro	

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CESAS

II - CONCLUSÕES DO RELATOR

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social analisou o Projeto de Lei nº 053/2025, que visa instituir normas de proteção contra a adultização precoce de crianças no Município de Meridiano. A proposta, ao estabelecer medidas de prevenção e educação, promove a proteção integral da infância, de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Constituição Federal. A adultização precoce, ao expor as crianças a comportamentos e responsabilidades típicas da vida adulta, prejudica seu desenvolvimento físico, psicológico e social, podendo gerar danos irreparáveis. O projeto é de grande relevância para a proteção da infância, fortalecendo políticas públicas de educação e assistência social, e garantindo a promoção do desenvolvimento saudável das crianças. Dessa forma, a Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2025, reconhecendo sua importância para a proteção da infância e a valorização dos direitos da criança no município.

III - DECISÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, Parecer favorável ao prosseguimento da matéria.

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: bac3f2cc459bb512ed6a24cb94b1a129334ae01079ce326686005edb384ff7104
Link de validação: <https://valida.ae/9460f135437669f37222927a666d1d1b84fa8cc3c3968c72a8?sv>





Validador

IV - ASSINATURA

DAI



Daiane A. da S. Moreira
Daiane A. da S. Moreira
Data 10/09/2025 09:28
#495845858e4011f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Presidente

IRA



Edevar de Melo Silva
Edevar de Melo Silva
Data 10/09/2025 10:09
#497223578e4011f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Vice-Presidente



Rui Dias Barbosa

Rui Dias Barbosa
Data 11/09/2025 11:03
#4fc603be8e4011f0a5c242010a2b601d

SIGNATÁRIO

Membro

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: bac3f2cc459bb512ed6a24cb94b1a129334ae01079ce32686005edb384ff7104
Link de validação: <https://valida.ae/9460f135437669f37222927a666d1d984fa8cc3c3968c72a8?sv>

